

案號：98/2006

合議庭裁判書日期：2006 年 7 月 27 日

主題：

公職人員

家庭津貼

《澳門公共行政工作人員通則》第 206 條第 6 款 b 項

法理解釋

裁判書內容摘要

一、 現行《澳門公共行政工作人員通則》第 206 條第 6 款明文規定：「無從事有報酬職業之卑親屬如處於下列任一情況，賦予收取家庭津貼之權利；

- a) 未成年；
- b) 年齡介乎十八歲至二十一歲，而正接受高中或同等程度之教育；
- c)°」

二、 就這 b 項的「至二十一歲」的文字表述是否僅指「至滿二十一歲前」還是亦指「至滿二十二歲前」的釋法爭議問題，正確的法理解釋應是「至滿二十一歲前」。

裁判書製作人

陳廣勝

澳門特別行政區中級法院

合議庭裁判書

第 98/2006 號案
(司法上訴案)

司法上訴人：A

司法上訴所針對的行政實體： 澳門特別行政區經濟財政司司長

2006 年 2 月 7 日，澳門特別行政區經濟財政司司長同意下述由財政局呈予其批閱的法律建議書，否決 A 的有關行政必要訴願：

「.....

2005 年 11 月 9 日，A 透過第 074/EADCP/2005 號公函，獲悉 2005 年 11 月 7 日財政局局長的批示，就需退回其不當收取卑親屬 B 的家庭津貼之行為，其提出的聲明異議遭駁回。

Através do Ofício nº 074/EADCP/2005, de 9 de Novembro de 2005, o Sr. **A** foi notificado do despacho do Sr. Director dos Serviços de Finanças, datado de 7 de Novembro de 2005, que negava provimento à reclamação do acto que determinou a reposição de quantias indevidamente recebidas a título de subsídio de família de sua descendente **B**.

鑒於不同意上指批示的內容，XXX 局 XXX A 根據在此完全重申的依據，透過 2005 年 11 月 9 日沒發函編號之 XXX 局公函，就駁回其聲明異議的行為，向經濟財政司司長提起本必要訴願，以請求維持其卑親屬 B 之家庭津貼至 2005 年 10 月 2 日為止。

Inconformado com o teor do referido despacho, o Sr. **A**, XXX, vem, através de ofício da XXX, datado de 9 de Novembro de 2005, sem referência, interpor o presente recurso hierárquico necessário ao Sr. Secretário para a Economia e Finanças do acto de indeferimento da reclamação, pedindo, a final, a manutenção do subsídio de família relativo à sua descendente **B** até ao dia 2 de Outubro de 2005, o que faz nos termos e com os fundamentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

經分析卷宗，得出事實如下：

Da análise do processo, resultam os seguintes factos:

1. 2004 年 10 月 6 日，XXX 局 XXX A 女兒 B 年滿二十一歲；
1. Em 6 de Outubro de 2004, **B** – filha do Sr. **A**, XXX – completou a idade de 21 (vinte e um) anos;
2. 在 2004/2005 學年，B 在澳門..... 中學就讀高中一年級；
2. No ano lectivo 2004/2005, **B** estava matriculada no ensino complementar nocturno – 10º ano de escolaridade na Escola [...] de Macau;
3. 根據載於 2004 年 3 月 17 日政府公報第 11 號第 II 組的教育暨青年局通告，關於 2004/2005 學年，校曆表載明開始於 2004 年 9 月 1 日，並結束於 2005 年 6 月 30 日；

3. O ano lectivo de 2004/2005 começou a 1 de Setembro de 2004 e terminou a 30 de Junho de 2005, conforme o calendário escolar afixado através do Aviso da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, publicado no Boletim Oficial nº 11 - Série II, de 17 de Março de 2004;

4. 而本學年(2005/2006 學年), B 正報讀夜間補充課程 – 澳門..... 中學高中二年級;

4. No presente ano lectivo, de 2005/2006, **B** está matriculada no ensino complementar nocturno – 11º ano de escolaridade na Escola [...] de Macau;

5. 2005 年 3 月, B 以非訂立合同形式¹開始在..... 署任職, 工作時間由上午九時至中午一時, 賺取的報酬為每小時澳門幣二十元正, 即每月平均收入約為澳門幣一千五百元正。

5. Em Março de 2005, **B** iniciou funções no Instituto [...] (I[...]), sem contrato¹, com um horário de trabalho das 9.00 horas às 13.00 horas, auferindo uma remuneração no valor de MOP 20,00 (vinte patacas) por hora, o que perfaz uma média mensal de aproximadamente MOP 1.500,00 (mil e quinhentas);

6. 2005 年 3 月 15 日, A 透過呈交予 XXX 局和及後轉寄予財政局的申請書, 請求維持有關家庭津貼之發放至學年結束為止, 即 2005 年 6 月, 而該申請獲財政局代局長 2005 年 8 月 18 日批示所接受。

¹對於財產或服務的取得金額少於澳門幣五十萬元或交收或進行期限少於六個月, 是無須訂立書面合同的。 – 參閱 12 月 15 日第 122/84/M 號法令第 12 條第 1 款 b) 項。

¹ A celebração de contrato escrito não é obrigatória para a aquisição de bens ou serviços de valor inferior a MOP 500,000,00 (quinhentas mil patacas) ou quando o prazo de entrega ou execução seja inferior a seis meses – cfr. artigo 12º, nº 1, alínea b) do Decreto-Lei nº 122/84/M, de 15 de Dezembro.

6. Em 15 de Março de 2005, o Sr. **A**, através de requerimento que deu entrada na XXX e foi posteriormente remetido à Direcção dos Serviços de Finanças, solicitou a manutenção do subsídio de família até ao final do ano lectivo, ou seja, até Junho de 2005, o qual foi deferido conforme o despacho da Senhora Directora dos Serviços de Finanças, substituta, datado de 18 de Agosto de 2005;

7. 根據財政局代局長按《澳門公共行政工作人員通則》第 206 條第 6 款 b) 項和第 8 條規定作出的 2005 年 8 月 18 日批示，財政局在 2005 年 9 月 29 日透過第 4640/SAP/DDP/DCP/2005 號公函通知 A 需退回其在 2005 年 7 月至 9 月不當收取的、關於其卑親屬 B 之家庭津貼，指出其收取該津貼的權利於 2005 年 6 月底結束；

7. Em 29 de Setembro de 2005, a Direcção dos Serviços de Finanças, através do ofícios 4640/SAP/DDP/DCP/2005, notificou o Sr. **A** para repor as quantias indevidamente recebias a título de subsídio de família, correspondentes aos meses de Julho a Setembro de 2005, em relação à sua descendentes **B**, invocando que o direito a auferir tal subsídio tinha cessado no final do mês do Junho de 2005, conforme o despacho da Senhora Directora dos Serviços de Finanças, substituta, datado de 18 de Agosto de 2005, emitido de acordo com o estabelecido pelo artigo 206º, nº 6, alínea b) e nº 8 do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

8. 2005 年 10 月 3 日，B 被聘用為.....署的文員，每月收取澳門幣五仟元作報酬；

8. Em 3 de Outubro de 2005, B foi contratada como oficial pelo I [...], auferindo uma remuneração mensal no valor de MOP 5,000.00 (cinco mil patacas);

9. 就需退回7月至9月不當收取其卑親屬B的家庭津貼之行為，A在2005年10月4日遞交一聲明異議，其獲財政局局長2005年11月7日批示駁回。

9. Em 4 de Outubro de 2005, o Sr. A apresentou uma reclamação do acto que determinou a reposição das quantias indevidamente recebidas a título de subsídio de família nos meses de Julho a Setembro, à qual foi negada provimento por despacho do Director dos Serviços de Finanças, datado de 7 de Novembro de 2005.

基於此，我們得審議：

Assim, cabe-nos apreciar:

先決問題

Questões Prévias

澳門特別行政區秩序給予私人對損害其受法律保障的權益的行政行為提起訴願的權能，只要面對公共行政當局本身有合法依據。這樣描述，訴願係向作出行政行為的機關的上級申訴該行政行為。

O ordenamento da Região Administrativa e Especial de Macau (RAEM) concede aos particulares a faculdade de recorrerem hierarquicamente dos actos administrativos que, de algum modo, lesem os seus direitos e interesses legalmente protegidos, desde que validamente fundamentados perante a própria Administração

Pública. Assim descrito, o recurso hierárquico pretende impugnar um determinado acto administrativo perante um superior hierárquico do órgão que o praticou.

行政程序需服從某些基本原則，其中，強調書面性質，這是 10 月 11 日第 57/99/M 號法令核准的《行政程序法典》（以下簡稱 CPA）第 76 條所載，私人必須要以書面作出的聲請書提出其請求。

O procedimento administrativo obedece a um determinado número de princípios fundamentais, de entre os quais se destaca o character escrito, que estabelece que os particulares deverão interpor o seu pedido através da apresentação de um requerimento escrito, do qual constem as várias menções indicadas no artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 57/99/M, de 11 de Outubro, doravante designado por CPA.

在此情況下，我們必須指出，已符合所使用反對途徑的可受理性的法定要件，這是由於 A 先生為正當當事人，即是說，有正當性提起本訴願，且適時，或是說，在法定期限內，且訴願向有權限機關提起。此外，該行為是可逕行訴願而提出申訴，沒有出現其他阻礙對訴願作出審理之事由 — 按《行政程序法典》第 55 條、第 147 條第 1 款、第 155 條第 1 款及第 160 條。

Neste âmbito, antes do mais, cumpre-nos referir estarem preenchidos os requisitos legais para a admissibilidade do meio de reacção usado, considerando que o Sr. A é parte legítima, quer dizer, tem legitimidade para interpor o presente recurso hierárquico, sendo que o fez tempestivamente, isto é, dentro do prazo legal estabelecido, e tendo o mesmo sido interposto para o órgão competente. Mais, o acto ora impugnado é susceptível de recurso, não se conhecendo qualquer outra causa que obste à apreciação do recurso – cfr. artigo 55º, artigo 147º, nº 1, artigo 155.º, n.º 1 e artigo 160.º de CPA.

法理上

Do Direito

為著調查 A 先生請求的可行性，有一個問題值得我們特別注意，就是要知道所提出的狀況是否在適用的法律要件規定框架中，或是說，是經由 12 月 28 日第 62/98/M 號法令修改的 12 月 21 日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》（以下簡稱 ETAPM）第 205 條及續後數條的規定。

Com o objectivo de averiguar a viabilidade da pretensão do Sr. A, merece-nos particular atenção a questão de sabermos se a situação apresentada se enquadra dentro da previsão das normas aplicáveis, ou seja, do preceituado nos artigos 205º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei nº 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 62/98/M, de 28 de Dezembro, doravante designado por ETAPM.

家庭津貼係給予符合立法者列明的前提的澳門公共行政當局的公務員及服務人員，其中，我們尤其要強調以下涉及卑親屬必須同時符合的要件：

O subsídio de família é atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau que preencham os pressupostos especificados pelo legislador, dos quais salientamos, nomeadamente, os seguintes requisitos relativos a descendentes, que devem ser verificados cumulativamente:

- a) 年齡介乎十八歲至二十一歲；
- b) Idade entre os 18 e os 21 anos;
- b) 正接受高中或同等程度之教育；

c) Frequência do ensino secundário complementar, ou equivalente;

c) 無從事有報酬職業。

d) Não exercício de uma profissão remunerada.

就卷宗所載的個人資料，以及載於《澳門公共行政工作人員通則》第 205 條及續後數條規範發放予公共行政當局工作人員家庭津貼的法律規定，無論是原文的葡萄牙文本，還是中文翻譯本，對於發放該津貼的年齡限制均為二十一歲，這是無容質疑的，在 B 的個案中，這些在其二十一歲生日那天 — 即 2004 年 10 月 6 日 — 結束，直至那日前已符合所有要件。

Face aos dados pessoais que constam do processo, bem como ao dispositivo legal que regula a atribuição do subsídio de família aos trabalhadores da Administração Pública, consagrado nos artigos 205º e seguintes do ETAPM, quer na sua versão original, em língua portuguesa, como na tradução em língua chinesa, não restam dúvidas de que a idade limite para atribuição do referido subsídio é de 21 (vinte e um) anos, sendo que no caso de **B** estes se completaram no dia do seu vigésimo primeiro aniversário, ou seja, em 6 de Outubro de 2004 – data até à qual preencheu todos os requisitos.

該聲請人還指出：“由十八歲至二十一歲是指在...之間的時間”，無論是原文的葡萄牙文本，還是中文翻譯本，是指“被包含的時間空間”，更好的說法，是“在...之間的時間空間”，即是說，在滿十八歲至滿二十一歲當日。

Tal como o próprio requerente afirma, “dos 18 aos 21 anos de idade significa o prazo compreendido entre...”, que, mais uma vez, tanto na versão original, em língua portuguesa, como na tradução em língua chinesa, quer dizer “o espaço

temporal compreendido”, ou melhor, “o espaço temporal entre”, isto é, após ter completado os dezoito anos até ao dia que perfaz os vinte e um anos.

儘管該法律規定同樣訂定“如卑親屬在學年期間達到為所修讀課程而發放家庭津貼之年齡上限，則維持發放津貼至該學年結束。” – 按《澳門公共行政工作人員通則》第 206 條第 8 款。

Não obstante, o referido preceito legal também estabelece que “se no decurso do ano lectivo os descendentes atingirem a idade limite para a atribuição do subsídio de família em relação ao curso que frequentam, o subsídio é mantido até ao termo do ano lectivo” – cfr. artigo 206º, nº 8 do ETAPM.

就此制度，已延長發放 A 卑親屬 B 的家庭津貼至 2004/2005 學年結束，即 2005 年 6 月 30 日 — 遵照財政局代局長 2005 年 8 月 18 日批示。

Ao abrigo deste regime, foi concedida uma prorrogação da atribuição do subsídio de família ao Sr. **A**, em relação à descendente **B**, até ao termo do ano lectivo 2004/2005, isto é, até 30 Junho de 2005 – cfr. despacho da Senhora Directora dos Serviços de Finanças, substituta, datado de 18 de Agosto de 2005.

該規範並沒有不明確的地方，不可能有任何其他理解，所以，亦不存在法定依據可延長該津貼“直至滿二十二歲前一日”，正如聲請人所企圖的。

A norma em questão não permite qualquer outra leitura que não seja a que claramente dispõe, não existindo, portanto, fundamento legal para se prolongar o referido subsídio “até ao dia anterior a completar vinte e dois anos”, como pretende o requerente.

在此框架下，即使 B 已註冊 2005/2006 學年的高中課程，註冊日是在她滿二十一歲之日之後，這是發放家庭津貼的阻礙性事實。

Neste enquadramento, mesmo que **B** esteja matriculada no ensino complementar no presente ano lectivo de 2005/2006, a data da inscrição foi posterior àquela em que completou 21 (vinte e um) anos de idade, o que se torna, por si, num facto impeditivo para a concessão do subsídio de família.

結論

Conclusão

綜上所述，在分析了所展示的事實後，除非有更佳意見，我們認為，因為不存在合理解釋的事實及法律依據，應否決該訴願。

Pelo exposto, da análise dos factos apresentados e salvo melhor entendimento, somos da opinião de que deve ser **negado provimento** ao presente recurso por não existirem razões de facto ou de direito que o justifiquem.

因此，應保留上訴所針對的行為，即財政局局長 2005 年 11 月 7 日批示，該批示否決了 A 的聲明異議，該聲明異議係因應決定退還 2005 年 6 月至 9 月不當收取其卑親屬 B 的家庭津貼的行為而提起。

Em consequência, manter-se-á o acto recorrido, ou seja, o despacho do Senhor Director dos Serviços de Finanças, datado de 7 de Novembro de 2005, mediante o qual foi negado provimento à reclamação do Sr. **A** sobre o acto que determinou a reposição das quantias indevidamente recebidas a título de subsídio de família, correspondentes aos meses de Junho a Setembro de 2005, em relação à sua descendente **B**」。（見有關建議書的原文，當中一些具體個人或名稱資料已於上文省略）。

行政訴願方 A 不服，遂向本中級法院就上述否決批示提起司法上訴，並為此呈交了如下起訴狀：

「.....

尊敬的

中級法院

合議庭各位法官 閣下：

撤銷行政行為之司法上訴

上訴人:A，男性，49 歲，現任澳門特別行政區 XXX 局 XXX，持有澳門永久居民身分證.....號

權利人:B，女性，1983 年 10 月 6 日出生，現年 22 歲，現任澳門特別行政區.....署合約文員，持有澳門永久居民身分證.....號，為上訴人之卑親屬

被上訴人:經濟財政司司長

上訴人按照第 9/1999 號法律第 36 條（八）項第二段及經由第 7/2004 號法律引入的修改以及《行政訴訟法典》第 25 條第二款 a）項之規定，行使其權利，於此對摘錄於 1 月 13 日第 010/NAJ/MJV/06 號報告書上的經濟財政司司長 2006 年 2 月 7 日之批示提起司法上訴，有關事實及法律依據如下：

1. 按照財政局於 29/09/2005 第 4640/SAP/DDP/DCP/2005 號來函所指，該局決定於二零零五年七月一日起終止上訴人卑親屬 B 之家庭津貼，其理由是 B 於二零零四年十月六日年滿二十一歲，而由於 2004/2005 學年在二零零四年九月份開始，因此根據現行【澳門公共行政工作人員通則】第 206 條第六款 b）項和第八款之規定，其津貼延至該學年結束，亦即二零零五年六月三十日為止，而上訴人則需退回二零零五年七月至九月之津貼，金額為澳門幣 660 圓。

2. 基於財政局作出上述行政行為，上訴人已於 04/10/2005 透過 XXX 局向財政局作出聲明異議，惟該局於 09/11/2005 發函 073/EADCP/2005 號通知上訴人其聲明異議不被接受。
3. 上訴人對於財政局局長所作之決定持不同意見，並於 09/12/2005 向經濟財政司司長作出必要訴願，惟於近日接獲財政局於 09/02/2006 發函 011/NAJ/SM/06 號，內容為經濟財政司司長 2006 年 2 月 7 日批示之通知書，指同意財政局法律輔助中心已協調員的建議，對上訴人之訴願不予接納，拒絕有關請求。
4. 權利人 B 於 06/10/2005 年滿 22 歲，而權利人持續於澳門.....中學就讀高中，於 2005 年 9 月開始了 2005/2006 學年高中二年級，權利人於年滿 22 歲前仍然為收取家庭津貼之權利人，因此權利人的家庭津貼應可享受至年滿 22 歲時在學年期間所修讀課程之學年結束，亦即是到 2006 年 6 月 30 日終止。
5. 根據現行【公共行政工作人員通則】第二節關於家庭津貼部分之規定：
 - 一、第二百零六條第六款規定「無從事有報酬職業之卑親屬如處於下列任一情況，賦予收取家庭津貼之權利」；
 - 二、同一款中的 b) 項規定「年齡介乎十八歲至二十一歲，而正接受高中或同等程度之教育」；
 - 三、同一條中第八款規定，「如卑親屬在學年期間達到為所修讀課程而發放家庭津貼之年齡上限，則維持發放津貼至該學年結束」。
6. 根據上列之法律依據，有權收取家庭津貼之卑親屬必須具備三項要件：一、無從事有報酬之職業；二、年齡要件；三、在學要件。
7. 權利人由於無從事有報酬之職業，按照現行【澳門公共行政工作人員通則】第 206 條第六款的規定，權利人具備收取家庭津貼之首要要件。
8. 權利人於 06/10/1983 出生，於 06/10/2005 年滿二十二歲，按照上述通則第 206 條第六款 b) 項前半部的規定，權利人於 06/10/2005 當天便超出年齡上限，因此，權利人於其 06/10/2005 生日之前一天達到法律規定的「年齡介乎十八

歲至二十一歲」的年齡上限，故此權利人於 05/10/2005（包括當日）前具備收取家庭津貼之第二要件亦即是年齡要件。

9. 權利人就讀於澳門.....中學，2005 年 9 份開始接受其高中二年級之教育，符合上述通則第 206 條第六款 b) 項後半部的規定，權利人具備收取家庭津貼之第三要件亦即是在學要件。
10. 無可置疑的是，權利人於 05/10/2005（包括當日）前具備收取家庭津貼之所有要件，因此財政局應該發放有關津貼。
11. 但是，到了 06/10/2005，權利人已年滿二十二歲，亦即是超出了法律規範的年齡上限，因此其收取家庭津貼的年齡要件亦隨之自動消失，按照有關法律規定，缺乏三項要件中的任何一項均不具有收取家庭津貼的資格，因此，06/10/2005 開始，權利人已不具有法律賦予收取家庭津貼之權利。
12. 然而，按照現行【澳門公共行政工作人員通則】第 206 條第八款的規定：「如該卑親屬在學年期間達到為所修讀課程而發放家庭津貼之年齡上限，則維持發放津貼至該學年結束」，因此，由於權利人於 05/10/2005 當天達到年齡上限，翌日於法律上便已失去收取家庭津貼之要件之一，但按照法律規定，其已獲發放之家庭津貼應該被延續，維持發放至該學年結束即二零零六年六月三十日止。
13. 上述問題具爭議的地方，在於權利人收取家庭津貼所應具備的年齡要件之上，財政局公共會計廳廳長.....在 29/09/2005 所發 4640/SAP/DDP/DCP/2005 號公函內指權利人 B 於二零零四年十月六日滿二十一歲時已達年齡上限，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百零六條第八款之規定，將其津貼發放至該學年結束，亦即二零零五年六月三十日止，其意指權利人於年滿二十一歲當天已經失去收取家庭津貼的年齡要件；同時，財政局法律輔助中心協調員.....在 09/02/2006 所發 011/NAJ/SM/06 號，駁回必要訴願之公函內第 7 頁第二段內亦明示，在權利人的個案中，其權利在二十一歲生

日那天即 06/10/2004 結束。

14. 對於財政局公共會計廳廳長.....及財政局法律輔助中心協調員.....所提出之論點，很明顯是欠缺法律依據的。
15. 首先，必須理解現行【澳門公共行政工作人員通則】第 206 條第六款 b) 項前半部分對年齡的規範，「年齡介乎十八歲至二十一歲」很容易便可以理解，就是十八歲有權利、十九歲有權利、二十歲有權利和二十一歲有權利，因此，根據法律條文的規範，很明顯二十一歲是有權利的，亦即是十八歲與二十一歲都被包括在內。
16. 其次，可以參考上述法律的葡文版本，根據 *alínea b) do artigo 206 do ETAPM* 的前半部分：「*Dos 18 aos 21 anos de idade*」，當中的「*De...a...*」便是指「由…至…」的意思，而條文中採用「*a*」的原因，就是因為由十八歲至二十一歲，二十一歲也被包括在內；但假如文中採用「*até*」，變成「*Dos 18 até os 21 anos de idade*」的話，那麼二十一歲生日那天開始就被排除在外，亦即是不包括二十一歲；因此，參照中文及葡文兩種語言之條文作比較後，結果是非常清晰及明確的，並非年滿二十一歲那天就失去權利，而是年滿二十二歲那天才失去相關權利。
17. 再者，也必須理解現行【澳門公共行政工作人員通則】第 206 條第八款前半部分「如卑親屬在學年期間達到為所修讀課程而發放家庭津貼之年齡上限」的內涵，但要透切理解該條文的內涵，必須首先理解何為年齡上限。條文中所指的年齡上限，實則指同一條第六款 b) 項所列的年齡要件極限，亦即是達到失去有權收取家庭津貼資格的年齡的前一天，達到這一天便是達到年齡上限，跨越這一天便是超越年齡上限，換句話說，亦即是二十二歲生日那天便超越年齡上限，二十二歲生日前的一天便是年齡上限，到了二十二歲生日前的一天便是達到年齡上限。

18. 最後，透切理解何為年齡上限之後，非常明確的就是，權利人二十二歲生日前的一天便達到收取家庭津貼的年齡上限，而在本個案中權利人的二十二歲生日在 06/10/2005，因此 05/10/2005 便是權利人收取家庭津貼的年齡上限，而權利人本學年即二零零五年九月份已開始接受高中二年級的教育，因此，其所收取之家庭津貼應維持發放至該學年結束，亦即是二零零六年六月三十日。
19. 聲明，權利人 B 已於二零零五年十月三日開始，於澳門.....署擔任合約文員一職，月薪為澳門幣 5000 元，因此，權利人被賦予收取家庭津貼所必須具備之首要要件——無從事有報酬之職業要件於二零零五年十月三日消失。

結論

20. 綜合以上的法理分析，法律依據以及上段之聲明所導致之法律後果如下:根據現行【澳門公共行政工作人員通則】第二百零六條第六款對於無從事有報酬職業之卑親屬家庭津貼之有關規定，權利人B於 2005/2006 學年應該具有權利收取家庭津貼，而該家庭津貼原應被維持發放至二零零六年六月三十日，但由於權利人具備收取家庭津貼之首要要件於二零零五年十月三日消失，因此導致其收取家庭津貼之權利亦於當日自動消失，故此，權利人B的家庭津貼應該發放至其任職於澳門XXX署合約文員前的一天亦即是二零零五年十月二日止，而上訴人則無義務退回二零零五年七月至九月之津貼澳門幣 660 圓。
21. 綜上所述，有關批示違反《行政程序法典》第 3 條第 1 款規定的合法性原則，應予撤銷。
22. 根據法律規定，上訴人必需聘請訴訟代理人代理本訴訟，為此，上訴人支付了澳門幣.....元律師費。
23. 根據《行政訴訟法典》第 33 條 a) 項及第 37 條之規定，上訴人及被上訴實體均具正當性。

綜上所述，請求合議庭根據有關法律規定，裁定被上訴批示違反《行政程序法典》第3條第1款規定的合法性原則，撤銷該批示。並載定被上訴實體支付本案訴訟費用，當中包括上訴人之訴訟代理費。

.....」（見本卷宗第36至第40頁的原文原文，當中一些具體名稱資料已於上文省略）。

經本院傳喚後，本司法上訴所針對的行政實體提交如下葡文答辯狀，請求判司法上訴理由不成立：

「 ...

1. O presente recurso de anulação incide sobre o despacho de 7 de Fevereiro de 2006 do Exmo. Senhor Secretário para a Economia e Finanças, exarado na Informação n.º 10/NAJ/MJV/06 de 13.01.2006, da Direcção dos Serviços de Finanças, mantendo assim o acto determinante da reposição de quantias indevidamente recebidas a título de subsídio de família da sua descendente **B**.
2. O recurso é tempestivo porque apresentado dentro do prazo aberto pela notificação desta Direcção dos Serviços de Finanças, enviada a coberto do ofício n.º 11/NAJ/SM/06, datado de 9 de Fevereiro de 2006.
3. O recorrente limita-se a afirmar, na sua petição, que a titular do direito **B** “(...) mantém a sua qualidade de titular do direito à atribuição do subsídio de família até à data em que completou 22 anos de idade”.
4. Acrescentando que, “por essa razão, tal direito a ela referente deveria poder ser gozado até ao final do ano lectivo que estivesse a frequentar quando completasse 22 anos de idade, isto é, deveria cessar em 30 de Junho de 2006.”.

5. Para fundamentar a sua tese, prossegue com toda uma construção interpretativa, como veremos adiante em termos distorcidos, relativamente à questão do limite etário estabelecido para efeitos de atribuição do subsídio de família constante do ETAPM.

6. Remata o recorrente que, apenas em 3 de Outubro de 2005, deixa de se verificar um dos requisitos específicos dos quais depende a atribuição do subsídio de família, porquanto **B** passou a exercer uma profissão remunerada.

7. Razão pela qual o direito ao subsídio de família a favor da titular do direito deveria cessar em 2 de Outubro de 2005, não sendo exigível a restituição da quantia de \$660 patacas atribuídas por referência aos meses de Julho a Setembro de 2005.

8. Conclui o recorrente que o despacho ora recorrido infringe o princípio da legalidade contido no n.º 1 do artigo 3.º do CPA.

9. Ora, é manifesto que não assiste ao recorrente qualquer razão de facto e de direito que lhe permita legitimamente insurgir-se contra o acto recorrido, pelo que, desde já se refuta, integralmente, a petição apresentada.

POR IMPUGNAÇÃO

Da pretensa ilegalidade do acto recorrido

10. **Do alegado vício de violação de lei por errada interpretação e aplicação das normas do ETAPM.**

11. Não se conforma a entidade recorrida com o vício apontado porquanto os a verificação dos requisitos constantes do n.º 6 do artigo 206.º do ETAPM radica em

critérios objectivos de aferição.

12. Estabelece a referida norma que, para a atribuição do subsídio de família é necessário que se verifique, relativamente ao descendente, que o mesmo não exerça nenhuma profissão remunerada, bem como se encontre a frequentar determinados cursos até determinada idade.

13. Em matéria de idade e frequência de cursos, têm direito ao subsídio de família os descendentes até aos 21 anos, se estiverem a frequentar o ensino secundário complementar ou equivalente.

14. Idêntica leitura já resulta da doutrina para situações análogas no regime jurídico da Função Pública português, conforme ensinamento de João Alfaia, *in* “Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público”, Volume II, 1988, pág.897.

15. Na mesma linha de orientação, e ainda em sede de direito comparado, quanto à regulamentação desta matéria actualmente vigente em Portugal, dispõe o Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, no artigo 19.º, sob a epígrafe “Limites etários do subsídio familiar a crianças e jovens” que “o subsídio familiar a crianças e jovens é concedido aos descendentes (...) dos 18 aos 21 anos, se estiverem matriculados no ensino secundário, curso equivalente, (...)” (n.º 1. al. c));

16. A este propósito, escreve Paulo Veiga e Moura, que a atribuição do subsídio de família está condicionada ao preenchimento do requisito “*ter 18, 19 ou 20 anos, se se estiver matriculado no ensino secundário (...)*”, *in* “Função Pública — Regime Jurídico, Direitos e Deveres dos Funcionários e Agentes, 1.º Volume, 2.ª edição, 2001, pág.293.

17. Resulta assim óbvia a semelhança entre a disposição acima enunciada e a norma constante do 206.º, n.º 6, al.b), razão pela qual valerá, para uma e outra, o mesmo entendimento.

18. Posto isto, torna-se irrefutável o facto de que o legislador de Macau, ao se referir a descendentes dos 18 aos 21 anos, na alínea b) do n.º 6 do artigo 206.º do ETAPM, quis determinantemente contemplar os descendentes com 18 anos, com 19 anos e com vinte anos, desde já se impugnando o alegado nos artigos 4.º, 8.º, 10.º a 12.º da petição.

19. Não podemos deixar de realçar que a tese apresentada pelo recorrente traduz uma contradição em si mesma, já que, para efeitos dos 18 anos se considera a data em que os mesmos se completam, mas depois, e aleatoriamente, entende que para efeitos dos 21, se contam mais 12 meses menos 1 dia. Puro não senso!

20. Parece óbvio que não pode proceder a tese do recorrente que mais não se baseia senão em considerandos interpretativos subjectivos que não se compaginam com o limite etário objectivamente fixado na lei.

21. Acresce o facto de que, a ser aceite a argumentação do recorrente, tal consubstanciaria uma total subversão do sistema na sua lógica e congruência, pois o resultado equivaleria à atribuição do subsídio de família relativamente a dois anos lectivos consecutivos mas por referência à mesma idade.

22. Se assim fosse, e salvo melhor opinião, não teria o legislador incluído a excepção contida no n.º 8 do artigo 206.º do ETAPM, bastando para tanto, legislar no sentido do subsídio ser atribuído indiscriminadamente até aos 22 anos desde que se encontrasse a frequentar o ensino secundário complementar ou equivalente.

23. Mais se salienta que nem mesmo na versão da norma em língua chinesa, o recorrente encontra quanto à sua tese algum apoio, oferecendo esta uma redacção clara no sentido da fixação dos parâmetros da idade, balizando o período de tempo “entre os 18 e 21 anos de idade” (“年齡介乎十八歲至二十一歲”), lendo-se, portanto, com início aos 18 e fim aos 21 anos de idade (由十八歲起至二十一歲止).

24. Assim, e porque não assiste ao recorrente razão na (pretensa) controvérsia do conceito do limite da idade para efeitos da norma da alínea b) do n.º 6 do artigo 206.º do ETAPM, cai por base, logicamente, a alegação do vício de violação da lei nos termos invocados pelo recorrente nos artigos 14.º a 18.º da sua p.i.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, podemos concluir que a decisão recorrida é legal e não viola, ao contrário do pretendido pelo recorrente, o princípio da legalidade a que a Administração Pública se encontra vinculada, consagrado no n.º 1 do artigo 3º do Código de Procedimento Administrativo de Macau.

NESTES TERMOS, pelas razões de facto e fundamentos de direito expostos, deve ser negado provimento ao recurso, mantendo-se, por legal e tempestivo, o acto administrativo recorrido.」（見本卷宗第 89 至 94 頁的原文）。

而在續後的訴訟階段，爭議雙方均沒有行使其可就本案提交書面陳述的權利。

駐本院的尊敬的檢察官就本案發表了葡文法律意見書，內容如下：

「Vem **A** impugnar o despacho do Secretário para a Economia e Finanças de 7/2/06 que, em sede de recurso hierárquico, manteve despacho do Director dos Serviços de Finanças que indeferiu pedido de atribuição de subsídio de família referente à sua descendente, **B**, assacando-lhe vício de afronta do princípio da legalidade plasmado no n° 1 do artº 3º, CPA, argumentando, no essencial, entender que aquela sua descendente mantém a qualidade de titular ao direito em questão, até à data em que completou os 22 anos de idade, devendo, pois, pela via etária, cessar o mesmo apenas em 30/6/06, sendo que, ainda na sua perspectiva, o mesmo terá cessado em 2/10/05, data em que passou a exercer profissão remunerada, razão por que não vê como exigível a restituição de MOP 660\$00 referentes aos meses de Julho a Setembro de 2005

Analizando:

O regime jurídico do subsídio de família abonado aos trabalhadores da função pública encontra-se vertido nos artºs 205º a 212º ETAPM, de cuja análise, para o que no caso conta, se retira que, no que respeita aos descendentes (artº 206º), os mesmos conferem direito à percepção daquele subsídio, desde que não exerçam profissão remunerada, dos 18 aos 21 anos de idade, se estiverem a frequentar o ensino secundário complementar ou equivalente (al b) do n° 6).

No caso vertente, entende o recorrente que, relativamente àquele limite etário, a norma, ao falar “*dos 18 aos 21*” anos de idade, significaria inclusivé até ao dia anterior a completar os 22 anos.

É interessante e habilidosa a construção empreendida, mas com ela não

podemos concordar.

Desde logo, a expressão “*dos... aos*” revela, por si própria, que o limite temporal final é a precisa data em que se perfazem os 21 anos de idade. E, é certamente por isso que no n° 8 da norma em escrutínio, o legislador prevê que “*se no decurso do ano lectivo os descendentes atingirem a idade limite para a atribuição do subsídio de família...o subsídio é mantido até ao termo do ano lectivo*”.

Ora, aquela idade limite, no caso, está expressa na al b) do n° 6 da norma sob análise, que outra leitura não poderá ter senão a data precisa em que se perfazem 21 anos.

Não poderemos, porém, deixar de frisar que a redacção em língua chinesa do dispositivo em questão, ao balizar o período de tempo “*entre os 18 e 21 anos de idade*”, não é, em nosso critério, face à análise empreendida, tão segura e evidente, não comportando, de todo o modo, a interpretação que o recorrente lhe visa imprimir.

Donde, por não ocorrência do vicio assacado, ou de qualquer outro de que cumpra conhecer, sermos a pugnar pelo não provimento do presente recurso.」(見本卷宗第101至103頁的原文)。

其後，本院依法組成合議庭，並已於今天對案件作出評議，現須於下文具體對本案作出決定。

經分析起訴狀的內容後，本院根據現行《行政訴訟法典》第 74

條第3款a項和第6款的規定，認為上訴人主要實質提出了被訴行政行為因違反《澳門公共行政工作人員通則》第206條第6款b項和第8款的規定，而應被法院撤銷（見上訴狀第1、4、5、8、11至13和15至18點的內容）。

現行《澳門公共行政工作人員通則》（以下簡稱《通則》）第206條的第6款和第8款分別規定如下：

「第二百零六條
(卑親屬)

一、

二、

三、

四、

五、

六、 無從事有報酬職業之卑親屬如處於下列任一情況，賦予收取家庭津貼之權利；

a) 未成年；

b) 年齡介乎十八歲至二十一歲，而正接受高中或同等程度之教育；

c) 年齡不超過二十四歲，而已註冊就讀任何大專課程、高等課程、或已預備就讀為期不超過一年之研究生課程。

七、

八、 如卑親屬在學年期間達到為所修讀課程而發放家庭津貼之年齡上限，則維持發放津貼至該學年結束。

九、」

而解決本案法律爭議的切入點就正好落在對《通則》第 206 條第 6 款 b 項的解釋問題上：究竟這 b 項規定中的「至二十一歲」的文字表述是否真的如上訴人所主張般，不應解作「至滿二十一歲前」，而應解作「至滿二十二歲前」？

就這問題，上訴人認為祇要有關卑親屬仍未滿二十二歲，便仍是二十一歲，故依然符合這 b 項的要求，但上訴所針對的行政實體則力陳這 b 項的「至二十一歲」的文字表述祇應指「至滿二十一歲前」，而駐本院的尊敬的檢察官亦表示贊同行政實體的法律觀點。

本院經分析《通則》第 206 條第 6 款 b 項的行文，並把它與同一款 c 項所用的「不超過二十四歲」的表述對比下，認為正確的法律解釋應是「至滿二十一歲前」，因為這 b 項的規定是以二十一歲為同一第 206 條第 8 款所指的年齡上限（就正如該 c 項的規定是以二十四歲為年齡上限一樣），而這應有的法理解釋亦與本身 b 項（和 c 項）的葡文文本的表述「Dos 18 aos 21 anos de idade」（「Até aos 24 anos」）所欲表達的意思一樣。

據此，實不應把 b 項的「至二十一歲」擴張解釋為「至二十二歲前」。

誠然，如這 b 項是以如「十八歲以上至滿二十一歲前」般更清楚明確的文字作表述，或可避免今次的釋法爭議，但無論如何，根據澳門《民法典》第 8 條第 2 和第 3 款的釋法準則，針對法律文字表達倘有的「不盡完善」情況，釋法者仍「須推定立法者懂得以適當文字表達其思想」。

如此，案中行政實體就上訴人的有關卑親屬的家庭津貼個案所作

的決定並沒有違法。

綜上所述，本中級法院合議庭判司法上訴理由不成立。

本案的訴訟費由上訴人負擔，其中含兩個訴訟費用計算單位的司法費。

澳門，2006 年 7 月 27 日。

陳廣勝
(裁判書製作人)

José Maria Dias Azedo (司徒民正)
(第一助審法官)

賴健雄
(第二助審法官)

(表決聲明：

本人認為上訴標的唯一法律問題完全是基於法律條文的文字表述的不足，故難以肯定立法原意。唯暫無充分理據否定本合議庭裁判所主張的解釋，故本人表決贊同本合議庭裁判，但對這有限縮性解釋有所保留。)